PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 4424 Pág. 06
Edição de 08 / 11 / 2005

LEI Nº 1.301, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.

Ementa: Disciplina a exploração de equipamentos e sistemas sonoros, bem como a utilização de faixas e cartazes em locais públicos.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU SISTEMAS SONOROS

Artigo 1º - Fica proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, neste Município de Ivaiporã, explorar qualquer processo sonoro, para fins de propaganda ou não, nas vias públicas e/ou recintos fechados de livre acesso ao público, sem que estejam na posse de alvará de licença da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Artigo 2º - Nenhum processo sonoro, mesmo que abaixo ou dentro dos limites estipulados nesta lei, poderá ser explorado fora do período compreendido entre as 8 (oito) e 20 (vinte) horas, bem como aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta proibição os sistemas sonoros ambientais, sujeitos à legislação específica e explorados em volume que não perturbe o sossego público, desde que atendido o disposto nos artigos 1º e 4º desta Lei.

Parágrafo Segundo - No caso do parágrafo anterior, o estabelecimento deverá manter os equipamentos ou sistemas sonoros na distância de, no mínimo, dois metros no interior do estabelecimento em relação à calçada de pedestres.

Parágrafo Terceiro - No caso de exploração feita através de sistema volante, incluindo veículos automotores, a distância entre os focos de propagação sonora deverá ser de, no mínimo 100 metros. A responsabilidade para atender tal exigência é do sistema volante que estiver imediatamente atrás, tendo como sentido aquele da via pública em que estiver ocorrendo a exploração.

Artigo 3º - Para a concessão do alvará mencionado no artigo 1º desta Lei, deverá o poder público exigir meios que limitem a potência do equipamento ou sistema sonoro em 85 decibéis.

CAPÍTULO II
DA COLOCAÇÃO DE FAIXAS E CARTAZES EM VIA PÚBLICA

Artigo 4º - A colocação de faixas ou cartazes de qualquer tipo em locais públicos, com fins de propaganda ou não, deverá ser feita apenas mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, em locais previamente estipulados por decreto municipal.

Parágrafo Único: A proibição de utilização dos locais públicos, incluindo-se as calçadas de pedestres, estende-se a qualquer tipo de exploração comercial.

CAPITULO III
DAS SANÇÕES

Artigo 5º - Aos infratores das disposições previstas por esta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

a-) multa de 10 UFI;

b-) multa de 20 UFI em caso de reincidência;

c-) cassação do alvará de licença, nos casos de terceira infração, sem prejuízo do pagamento de multa e tributos devidos à Fazenda Municipal, além da apreensão de aparelhagem ou equipamento sonoro e outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do artigo 4º, anteriormente às sanções supramencionadas e sem prejuízo delas, o responsável pela conduta, caso identificado, será orientado a retirar imediatamente a faixa ou cartaz e, não o fazendo ou não sendo possível identificar o responsável, o órgão competente da Administração Municipal deverá fazê-lo de imediato.

Artigo 6º - Qualquer cidadão de Ivaiporã (entendido este como aquele que tem título de eleitor nesta cidade) poderá dar notícia ao Poder Público sobre o descumprimento desta Lei, mediante simples protocolo na sede da Prefeitura Municipal, que terá o prazo não superior a 7 dias para tomar as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização do órgão omisso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Esta Lei aplica-se à propaganda eleitoral, sem prejuízo do disposto nas leis específicas, inclusive a Lei 947/96.

Artigo 8º - O artigo 1º da Lei 947/96 fica acrescido do seguinte parágrafo único: "A propaganda eleitoral realizada através de meios sonoros ficará sujeita ao disposto na Lei 9504/97, Art. 39, § 3º ou no que couber".

Artigo 9º - Fica revogada a Lei Municipal 757/91.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (28-10-2005).

Célio Pereira
Prefeito Municipal